



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL</b> .....                  | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                      | <b>5</b>  |
| <b>DO ÓRGÃO, SUA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO.</b> .....          | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                     | <b>6</b>  |
| <b>SEÇÃO I</b> .....   | <b>6</b>  |
| <b>DA SEDE E DA LEGISLATURA</b> .....                        | <b>6</b>  |
| <b>SEÇÃO III</b> .....                                       | <b>6</b>  |
| <b>DAS SESSÕES: PREPARATÓRIA E DE INSTALAÇÃO</b> .....       | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                                    | <b>8</b>  |
| <b>DA SESSÃO LEGISLATIVA</b> .....                           | <b>8</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....                                     | <b>8</b>  |
| <b>DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS</b> .....        | <b>8</b>  |
| <b>TÍTULO II – DOS VEREADORES</b> .....                      | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                      | <b>9</b>  |
| <b>DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO</b> .....              | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                     | <b>10</b> |
| <b>DOS IMPEDIMENTOS</b> .....                                | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                                    | <b>10</b> |
| <b>DOS DEVERES E DIREITOS</b> .....                          | <b>10</b> |
| <b>SEÇÃO III</b> .....                                       | <b>12</b> |
| <b>DA REMUNERAÇÃO</b> .....                                  | <b>12</b> |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                                    | <b>12</b> |
| <b>DAS FALTAS E DAS LICENÇAS</b> .....                       | <b>12</b> |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....                                     | <b>13</b> |
| <b>DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA</b> .....               | <b>13</b> |
| <b>SEÇÃO I</b> .....   | <b>14</b> |
| <b>DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO</b> .....            | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....                                      | <b>14</b> |
| <b>DAS LIDERANÇAS</b> .....                                  | <b>14</b> |
| <b>TÍTULO III – DO ORGÃO DIRETIVO</b> .....                  | <b>15</b> |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                      | <b>15</b> |
| <b>DA ELEIÇÃO DA MESA</b> .....                              | <b>15</b> |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                     | <b>16</b> |
| <b>DA MESA DA CÂMARA, COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO.</b> ..... | <b>16</b> |
| <b>SEÇÃO III</b> .....                                       | <b>18</b> |
| <b>DA COMPOSIÇÃO</b> .....                                   | <b>18</b> |
| <b>SEÇÃO IV</b> .....  | <b>19</b> |



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

|   |           |
|---|-----------|
| DO PRESIDENTE.....  | 19        |
| SEÇÃO V.....  | 22        |
| DOS SECRETÁRIOS.....  | 22        |
| CAPÍTULO III.....   | 23        |
| DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA.....                           | 23        |
| <b>TÍTULO IV.....</b>   | <b>24</b> |
| <b>DAS COMISSÕES.....</b>                                     | <b>24</b> |
| CAPÍTULO I.....   | 24        |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....                                 | 24        |
| CAPÍTULO II.....  | 25        |
| DAS COMISSÕES PERMANENTES.....                                | 25        |
| SEÇÃO I.....  | 26        |
| DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES..... | 26        |
| CAPÍTULO III.....   | 30        |
| DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....               | 30        |
| CAPÍTULO IV.....  | 32        |
| DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....                                | 32        |
| SEÇÃO I.....  | 33        |
| DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....                                  | 33        |
| SEÇÃO II.....   | 33        |
| DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO.....                               | 33        |
| SEÇÃO III.....  | 34        |
| DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....                           | 34        |
| SEÇÃO IV.....   | 34        |
| DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....                               | 34        |
| CAPÍTULO V.....   | 35        |
| DOS PARECERES E DAS ATAS.....                                 | 35        |
| <b>TÍTULO V – DAS SESSÕES.....</b>                            | <b>36</b> |
| CAPÍTULO I.....   | 36        |
| DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                       | 36        |
| CAPÍTULO II.....  | 38        |
| DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....                 | 38        |
| SEÇÃO I.....  | 39        |
| DO PEQUENO EXPEDIENTE.....                                    | 39        |
| SEÇÃO II.....   | 40        |
| DA ORDEM DO DIA.....  | 40        |
| SEÇÃO III.....  | 41        |
| DO GRANDE EXPEDIENTE.....                                     | 41        |
| CAPÍTULO III.....   | 41        |



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

|   |           |
|---|-----------|
| <b>DA ORDEM DOS DEBATES</b> .....                                 | 41        |
| <b>SEÇÃO I</b> .....  | 41        |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....                                   | 42        |
| <b>SEÇÃO II</b> .....   | 42        |
| <b>DO USO DA PALAVRA</b> .....                                    | 42        |
| <b>SEÇÃO III</b> .....  | 43        |
| <b>DOS APARTES</b> .....  | 43        |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....  | 44        |
| <b>DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM</b> .....                     | 44        |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....   | 44        |
| <b>DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE</b> .....                | 44        |
| <b>CAPÍTULO VI</b> .....  | 45        |
| <b>DAS ATAS E DOS ANAIS</b> .....                                 | 45        |
| <b>TÍTULO VI – DA TÉCNICA LEGISLATIVA</b> .....                   | <b>47</b> |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....   | 47        |
| <b>DAS PROPOSIÇÕES</b> .....                                      | 47        |
| <b>SEÇÃO I</b> .....  | 49        |
| <b>DOS PROJETOS</b> .....   | 49        |
| <b>SEÇÃO II</b> .....   | 52        |
| <b>DAS INDICAÇÕES</b> .....                                       | 52        |
| <b>SEÇÃO III</b> .....  | 52        |
| <b>DOS REQUERIMENTOS</b> .....                                    | 52        |
| <b>SUBSEÇÃO I</b> .....   | 53        |
| <b>DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE</b> .....   | 53        |
| <b>SUBSEÇÃO II</b> .....  | 54        |
| <b>DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</b> ..... | 55        |
| <b>SEÇÃO IV</b> .....   | 57        |
| <b>DAS EMENDAS E DO PEDIDO DE VISTA</b> .....                     | 57        |
| <b>TÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES</b> .....                        | <b>58</b> |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....   | 58        |
| <b>DA DISCUSSÃO</b> .....   | 58        |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....  | 59        |
| <b>DA VOTAÇÃO</b> .....   | 59        |
| <b>SEÇÃO I</b> .....  | 61        |
| <b>DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO</b> .....                              | 61        |
| <b>SEÇÃO II</b> .....   | 61        |
| <b>DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO</b> .....                             | 61        |
| <b>SEÇÃO III</b> .....  | 63        |
| <b>DA DECLARAÇÃO DE VOTO</b> .....                                | 63        |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....   | 63        |



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

|   |           |
|---|-----------|
| <b>DA REDAÇÃO FINAL</b> .....   | <b>63</b> |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....  | <b>64</b> |
| <b>DA PREFERÊNCIA</b> .....   | <b>64</b> |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....   | <b>65</b> |
| <b>DOS REGIMES: URGÊNCIA E URGÊNCIA URGENTÍSSIMA</b> .....                          | <b>65</b> |
| <b>TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</b> .....                              | <b>66</b> |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....   | <b>66</b> |
| <b>DA EMENDA À LEI ORGÂNICA</b> .....   | <b>66</b> |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....  | <b>67</b> |
| <b>DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL</b> ..... | <b>67</b> |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....   | <b>68</b> |
| <b>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b> .....   | <b>68</b> |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....  | <b>70</b> |
| <b>DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR</b> .....                 | <b>70</b> |
| <b>INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b> .....                                       | <b>70</b> |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....   | <b>72</b> |
| <b>V - DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO</b> .....                 | <b>72</b> |
| <b>CAPÍTULO VI</b> .....  | <b>72</b> |
| <b>VI - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL</b> .....                                | <b>72</b> |
| <b>CAPÍTULO VII</b> .....   | <b>73</b> |
| <b>DO VETO</b> .....  | <b>73</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII</b> .....  | <b>73</b> |
| <b>DA LICENÇA DO PREFEITO</b> .....   | <b>73</b> |
| <b>CAPÍTULO IX</b> .....  | <b>74</b> |
| <b>DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS</b> .....                                   | <b>74</b> |
| <b>CAPÍTULO X</b> .....   | <b>74</b> |
| <b>DA CONCESSÃO DE HONRARIAS</b> .....  | <b>74</b> |
| <b>TÍTULO IX</b> .....  | <b>76</b> |
| <b>DA TRIBUNA LIVRE</b> .....   | <b>76</b> |
| <b>TÍTULO X</b> .....   | <b>77</b> |
| <b>DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....      | <b>77</b> |
| <b>TÍTULO XIV</b> .....   | <b>77</b> |
| <b>DA SECRETARIA GERAL</b> .....  | <b>77</b> |
| <b>TÍTULO XI</b> .....  | <b>78</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....   | <b>78</b> |



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

## **RESOLUÇÃO Nº. 003/2019.**

**Dispõe sobre reforma no Regimento Interno e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

### **TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO, SUA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO.**

**Art. 1º.** - A Câmara Municipal de Vereadores de Flores reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, conforme os preceitos das Constituições: da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco; das Legislações infraconstitucionais e da Lei Orgânica do Município de Flores.

**Art. 2º.** - A Câmara Municipal de Vereadores de Flores integra o Governo Municipal, com funções Legislativas, é constituída por onze vereadores, conforme disposto na alínea “b” do Art. 29 da Constituição Federal, eleitos conforme disposição constitucional e legislação eleitoral vigente.

**Art. 3º.** Cabe a Câmara Municipal legislar na forma prevista no Art. 30 da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 4º** - Constitui ainda, atribuição da Câmara Municipal de Vereadores de Flores, a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, na forma do Art. 31 da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, mantendo a relação harmônica entre os poderes.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Da sede e da legislatura**

**Art. 5º** - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado, “Casa Teodomiro Nunes Duarte”, Rua: Antônio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE.

**§ 1º** - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** - Caso necessário, as reuniões Solenes ou Comemorativas, por deliberação da Mesa Diretora, poderão ocorrer em outro local apropriado.

**§ 3º** - Reuniões ou atos similar, com prévia deliberação da Mesa ou deliberado em Reunião Plenária, por Maioria simples, poderão ser realizadas no espaço físico do Plenário.

### **Seção II**

#### **Da legislatura**

**Art. 6º** - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais e cada Sessão Legislativa dividida - se em dois períodos.

**Parágrafo Único** - A Sessão Legislativa é constituída por reuniões ordinárias e extraordinárias.

### **Seção III**

#### **Das sessões: preparatória e de instalação**



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 7º** - Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado, na sala do Plenário, às 15:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º. Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará dois dos diplomados para comporem a Mesa na qualidade de 1º Secretário e 2º secretário.

§ 2º. Composta a Mesa, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e as suas declarações de bens.

§ 3º. A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a Posse dos membros da Mesa.

**Art. 8º** - A Sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro, às 15:00 horas, independente de número de Vereadores, para dar posse aos Vereadores eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a Mesa Diretora, para mandato de 02 anos.

**Art. 9º** - Aberta a reunião solene e lida a relação nominal dos diplomados, o Vereador que a estiver presidindo, declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORES E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE FLORES, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO."**

**Em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".**

§ 1º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

**Art. 10** - Empossados os Vereadores presentes, o Presidente em exercício designará um dentre eles, para proferir, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, a saudação às autoridades e personalidades presentes, concedendo, em seguida a palavra a um Vereador representante de cada partido, que se limitará a falar sobre o



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

evento de posse, não podendo cada orador exceder o limite de 05 (cinco) minutos concedidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SESSÃO LEGISLATIVA**

**Art. 11** - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º. Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

**Art. 12** - Não será possível interromper A Sessão Legislativa sem a aprovação dos Projetos: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 13** - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, para tratar de matéria urgente ou de relevante interesse público nos termos da Lei Orgânica do Município, limitando-se somente a deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

I. Do Prefeito.

II. Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

III. Iniciativa popular de 1% (um por cento) dos eleitores alistados no município, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Municipal.

§ 1º. As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas.





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal ou por notificação escrita.

## **TÍTULO II – DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 14** - Dar-se-á posse ao Vereador na Sessão Solene de Instalação de Legislatura, mediante a prestação de compromisso de que trata o artigo 9º deste Regimento.

**Art. 15** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 9º poderá fazê-lo até (15) quinze dias, contados após a primeira sessão ordinária da Legislatura.

§ 1º. Considerar-se-á renunciado tacitamente o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo deste artigo.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto neste artigo, não ocorrendo à posse, salvo motivo justo, o Presidente declarará extinto o mandato do Vereador e convocará o respectivo suplente.

§ 3º - Omitindo-se o Presidente da Câmara das providências do parágrafo anterior, poderá o suplente interessado ou o Líder da respectiva representação partidária requerê-la ao Plenário, cabendo ainda, pleitear a extinção do mandato do Vereador, por via judicial observando-se nesta hipótese, a Legislação vigente.

**Art. 16** - O suplente de Vereador convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**Art. 17** - Os suplentes convocados posteriormente serão empossados perante o Presidente da Mesa, apresentando o respectivo diploma e a declaração de bens e prestando o compromisso aludido no Art. 9º, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**CAPÍTULO II**  
**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 18** - Os impedimentos legais a partir da diplomação na Justiça Eleitoral, o Vereador não poderá:

I - Aceitar e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, nas entidades com pessoa jurídica de direito público.

II - Ser proprietário de contrato com pessoa jurídica de direito público.

III - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere ao inciso I

IV - Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Parágrafo Único** - O Vereador investido em cargo, emprego ou função público, observar-se-á:

I - Compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II - Não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

III – o vereador fica submetido a regra da Constituição Federal, referente a acumulação de cargos.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES E DIREITOS**

**Seção I**  
**Dos deveres**

**Art. 19** - Manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de probidade e lealdade.

**Art. 20** - São deveres do Vereador, além dos previstos na Lei Orgânica do Município:

I - Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

- II. - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.
- III. Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer.
- IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população.
- V - Impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.
- VI - Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.
- VII – Agir dentro da ética e do decoro parlamentar, conforme estabelecido no Código de Ética do Poder Legislativo do Município de Flores-PE.
- VIII - Obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas da Constituição do Brasil e deste Estado, das Leis Federais, Estaduais e Lei Orgânica Municipal.

## **Seção II** **Dos direitos**

**Art. 21** - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento:

- I – Tomar parte nas sessões e receber os subsídios, conforme o conferem as leis vigentes.
- II – Propor: indicações, projetos, requerimentos, emendas e participar de suas discussões e votações;
- III - Votar e ser votado, nas Eleições interna da Câmara Municipal.
- IV - Fazer parte das comissões, obedecendo aos critérios deste Regimento;
- IV - Mediante prévia anuência do Presidente ou da Comissão Executiva, examinar quaisquer documentos existentes no arquivo e papéis pertencentes ao Departamento de Contabilidade e a Tesouraria, bem como à Secretaria da Câmara;
- V - Receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste Regimento, cumpridas as limitações imposta;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

VI - Aceitar ou recusar designação para compor Comissão, quando não se sentir apto para compor tal comissão, devendo ser justificada a renúncia.

### **Seção III**

#### **Da remuneração**

**Art. 22** - A remuneração dos Vereadores será paga pela forma disciplinada neste Regimento.

**Art. 23** - Os subsídios dos Vereadores obedecerão aos limites estabelecidos em Lei específica, observados os princípios e preceitos da Constituição da República vigente.

§ 1º - A totalização dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites impostos na Constituição da República e em Lei especial que trate desse assunto.

§ 2º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer as sessões ordinárias, não perceberá o valor correspondente a um quarto (1/4) dos subsídios.

§ 3º - O Vereador perceberá verba indenizatória do exercício parlamentar nos termos da Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

**Art. 24** - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas: doença, luto, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º Considera-se ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar à folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

§ 3º - Considerar-se-á ausente o Vereador, toda vez que não se encontrando presente no Plenário, for encerrada a ordem do dia por falta de "quórum" para deliberação.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 25** - A petição para justificativa de falta na sessão será feita pelo próprio vereador, na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, poderá ser formulada por vereador designado ou pelo secretário da Câmara Municipal.

**Art. 26** - O Vereador poderá licenciar-se, sem prejuízo da remuneração:

I - Por doença devidamente comprovada ou por gravidez, pelo prazo previsto em Lei específica para licença-gestante.

III - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - Nos demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

IV – para exercer cargo de Secretário Municipal;

V - Para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 90 (noventa) dias por Sessão Legislativa.

VI – para tratamento de saúde, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo ser fundamentado em atestado/laudo médico de especialista no problema de saúde acometido pelo vereador.

**Art. 27** - Convocar-se-á o suplente nos casos previstos neste Regimento e nos casos de licença superior a cento e vinte dias.

**Art. 28** - O pedido de licença será feito pelo Vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico em apenso.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA**

**Art. 29** - Os deveres, as penalidades, a forma e o procedimento de perda do mandato, os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador, serão previstas no Código de Ética Parlamentar.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 30** - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

**Art. 31** - Em caso de vaga, investidura e licença previstos neste Regimento, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo.

**Parágrafo Único:** Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, morte de familiares, devidamente comprovadas.

**Art. 32** - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

### **Seção I**

#### **Da Suspensão do exercício do Mandato**

**Art. 33** - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador:

I - Por incapacidade civil absoluta, reconhecida por decisão judicial;

II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, enquanto durarem os seus efeitos;

III - Por falta de decoro parlamentar reiteradamente, durante as sessões, impedindo a condução pacífica da mesma.

IV – Por não cumprir seus deveres nas comissões da qual faz parte, isto é, as reuniões das comissões, lavratura da ata e pareceres.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS LIDERANÇAS**

**Art. 34** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela (s) e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º. Cada bancada terá um líder e um vice-líder.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 2º. As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líder.

§ 3º. Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º. É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, sendo denominado de líder do governo.

## **TÍTULO III – DO ORGÃO DIRETIVO**

### **CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 35** - A eleição da Mesa para o primeiro biênio será realizada na primeira sessão ordinária da primeira sessão legislativa, ou seja, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, sob a Presidência do mais votado entre os presentes.

§ 1º. Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§2º. A eleição para todos os cargos da Mesa far-se-á mediante processo de votação nominal, na forma prevista neste Regimento Interno.

§3º. A votação para a Mesa Diretora da Câmara será em voto aberto, observando a chamada nominal na forma do parágrafo anterior.

**Art. 36** - A apuração será feita por dois escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§1º. Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**§2º.** Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, por ordem de preferência obtiver:

- I – Maior número de mandatos de Vereador;
- II – Maior Votação no último pleito;
- III – Maior idade.

**§5º.** Consideram-se automaticamente empossados, os eleitos na forma do §1º. do Art. 36.

**Art. 37 -** A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á em qualquer das sessões ordinárias, do primeiro biênio, em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício.

**§ 1º.** A convocação da Sessão de eleição dar-se-á com antecedência mínima de dez dias úteis, devendo o ato ser divulgado mediante afixação em local público.

**§2º.** O prazo para registro de chapa ocorrerá até três dias úteis anteriores da data da eleição.

**§3º.** A posse dos eleitos nos termos deste artigo ocorrerá em 01 de janeiro do primeiro ano do biênio subsequente.

**§4º.** A Convocação poderá ser feita pelo Presidente ou por convocação subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 38 -** O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, nos moldes da Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, Regimento Interno do Congresso Nacional e da Assembleia legislativa do estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – para efeito de reeleição, considera-se apenas as eleições ocorridas dentro da duração do mandato de vereador.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA CÂMARA, COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO.**

#### **Seção I**

#### **Da Mesa Diretora da Câmara**





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 39-** A Mesa Diretora, órgão representativo da Câmara, compete-lhe todas as disposições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 40** – A Mesa Diretora, composta do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo do Município.

## **Seção II**

### **Da competência**

**Art. 41** – Compete a Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I - Dirigir as sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara, realizando as providências necessárias para a sua condução pacífica e harmônica entre os presentes, supervisionar o registro e gravação em mídias, audiovisual dos trabalhos Legislativos no curso das reuniões.

II - Proceder ao registro de presença dos Vereadores às sessões, fazendo apensar à Ata, com a qual será votada na reunião seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos.

III. A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Indeferir Proposições que atentem contra as instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais.

V. A iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara.

VI. Expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa.

VII. Por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

VIII. Expedir normas e medidas administrativas.

IX. Ordenar a despesa da Câmara Municipal.

X. Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, caso deliberado e votado por maioria absoluta em plenário, ao final do exercício.

XI. Prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal.

XII. Elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município.

XIII. A iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

XIV. Apresentar o relatório anual de atividades da Câmara Municipal, perante o Plenário, na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa subsequente.

XV - Designar Vereadores para comporem delegações da Câmara, no desempenho de missões temporárias de interesse do Governo Municipal.

XVI – compete ainda a Mesa Diretora propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal e Promulgar emendas à Lei Orgânica.

**§ 1º.** Os atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo serão praticados, exclusivamente, pelo Presidente, na conformidade de diretrizes previamente estabelecidas por este regimento.

**§ 2º.** A Mesa, no decurso dos trabalhos Plenários, decidirá por maioria de votos dos seus componentes, sendo sempre o Presidente o último a votar.

**§ 3º.** Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Mesa Diretora poderá atribuir à supervisão do 1º. e do 2º. Secretários, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado.

**Art. 42** - Durante as reuniões plenárias, permanecerá sempre composta a Mesa Diretora. Nenhum dos seus membros deixará a cadeira, senão passando-a a seu substituto legal, inclusive para ocupar a Tribuna.

### **Seção III**

#### **Da composição**



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 43-** A Mesa será composta de um Presidente, um 1º. Vice - Presidente e na um 2º Vice – Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário.

§ 1º. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na casa.

§ 2º. No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o cargo o 1º. Vice - Presidente e na impossibilidade deste o 2º Vice – Presidente, respectivamente, na impossibilidade destes o 1º Secretário.

§ 3º. No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

**Art. 44 -** No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

**Art. 45 -** O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício ou por meio de Termo de Renúncia a ela dirigido, que se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

**Parágrafo Único:** Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

**Art. 46 -** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 166 e seguintes deste Regimento.

#### **Seção IV**

#### **Do presidente**



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 47** - O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

**Art. 48** - São atribuições do Presidente:

I. Representar a Câmara em juízo ou fora dele.

II. Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal.

III. Dar posse aos Vereadores.

IV. Dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal.

V. Substituir, nos termos da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal.

VI. Presidir a Mesa Diretora.

**VII. Quanto às Sessões da Câmara:**

a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;

b) Manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres, e a representantes de signatários de projeto de iniciativa popular;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

f) decidir as questões de ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação de parecer de projeto no qual funcione como relator;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- i) anunciar o resultado da votação;
- j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- l) determinar a publicação da Ordem do Dia no Diário da Câmara, no prazo regimental;
- m) elaborar a redação para a 2ª. discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
- n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais;
- o) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do artigo 13.

**VIII. Quanto às proposições:**

- a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias as Constituições: Federal e Estadual, Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento,
- c) encaminhar projetos de lei à sanção do Poder Executivo;
- d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;
- e) baixar Resoluções e Decretos-Legislativos, determinando a sua publicação.

**IX. Quanto às Comissões:**

- a) homologar as indicações de membros de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação, previamente feitas pelas bancadas;
- b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões Permanentes, bem como para substituição de seus membros.

**Art. 49** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato para Plenário.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

**Art. 50** - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente dos trabalhos deverá, necessariamente, afastar-se da presidência nos termos deste Regimento.

**Art. 51** - O Presidente ou o Vereador que o estiver substituindo na direção dos trabalhos, estando com a palavra, no exercício das suas funções, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 52** - O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de dez dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

**Seção V**  
**Dos secretários**

**Art. 53** - São atribuições do 1º. Secretário, além de outras previstas neste Regimento Interno:

- I. Verificar e declarar a presença dos Vereadores.
- II. Ler a ata da sessão anterior e matérias do expediente.
- III. Anotar as discussões e votações.
- IV. Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno.
- V. Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra.
- VI. Assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias.
- VII. Fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos Anais.
- VIII. Fiscalizar a publicação dos debates.
- IX. Secretariar a Mesa Diretora durante as sessões, votando nas suas decisões e competindo-lhe, no exercício desta função, além de outras atribuições expressamente previstas neste Regimento.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 1º Supervisionar todos os serviços administrativos da Câmara, inclusive os de assessoramento técnico e jurídico;

§ 2º Manter direta e permanente fiscalização sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Câmara, das despesas a cargo da Tesouraria, dos registros contábeis, sob a supervisão da primeira Secretária, diligenciando o exato cumprimento das normas gerais do direito financeiro, e das que disciplinam as licitações.

**Art. 54** - São atribuições do 2º. Secretário:

I. Fazer o assentamento de votos, nas eleições.

II. Assinar, depois do 1º. Secretário, as atas das sessões plenárias.

III. Integrar, como membro, a Mesa Diretora.

IV. Substituir o 1º. Secretário na faltas, ausências, impedimentos e licenças, nestas duas últimas hipóteses, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

**Art. 55** - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

**Parágrafo Único:** A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

**Art. 56-** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões das galerias, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

**Parágrafo Único:** Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 57** - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

**Art. 58** - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

**Art. 59** - É terminantemente proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

## TÍTULO IV

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 60** – As Comissões são Órgãos Técnicos da Câmara Municipal de Vereadores, constituídas por membros do Poder Legislativo, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou transitório e destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou ação do Legislativo Municipal, sob diferentes aspectos, a realizar investigações ou à representação social da Câmara.

**Art. 61**- As Comissões serão:

I - Permanentes;

II - Especiais;

III - Parlamentares de inquérito;

IV - De representação.





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

Parágrafo Único - As comissões especiais, parlamentares de inquérito e de representação da Câmara terão caráter transitório e durarão o tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que foram instituídas, dissolvendo-se após a votação, em turno final, da matéria submetida a seu estudo e pronunciamento ou à consecução do encargo delegado

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 62** - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

**Art. 63**- São Comissões Permanentes:

- I. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
- II. A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.
- III. A Comissão de Serviço Público, Urbanismo e Obras Públicas.
- IV. A Comissão de Educação e Cultura.
- V. A Comissão de Segurança Pública e Defesa da Cidadania.
- VI. A Comissão de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente.

**Art. 64** - As Comissões serão compostas por três membros cada.

**§1º.** Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos, uma comissão permanente.

**§2º.** A comissão será composta de presidente, relator e membro, sendo o presidente e relator, eleito pelo plenário da casa legislativa.

**§3º.** A composição da comissão deverá obedecer, preferencialmente a proporcionalidade dos partidos que compõe a Casa Legislativa.

**Art. 65** - Os membros das Comissões Permanentes exercerão as funções inerentes a essa condição durante o período de (01) um ano, não havendo impedimento superveniente, poderá ser reconduzido para mandato.

**§1º.** A distribuição das matérias para cada comissão competente, dar-se-á pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**§2º** As comissões deverão reunir-se mediante convocação do presidente para deliberarem sobre a matéria a elas submetidas, sendo desta reunião emitido parecer conjunto ou individual dos membros, sendo tudo redigido em ata.

**§3º.** a negativa em participar de comissão, bem como, a ausência injustificada as reuniões poderá ocasionar quebra de decoro parlamentar, sendo parlamentar passível de punição nos termos deste regimento e da Lei Orgânica Municipal.

### **Seção I**

#### **Da Composição e da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 66** - Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do ano para as demais Sessões Legislativas, os líderes, de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

**Art. 67** - Recebidas às indicações, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

**§ 1º** - A designação dos membros das Comissões Permanentes será feita, através de leitura dos seus nomes em Plenário.

**§ 2º** - O ato que formalizar a designação dos membros das Comissões Permanentes deverá discriminar, para cada, o presidente, relator e membro.

**Art. 68** - Formalizada a constituição das Comissões, nos termos deste Regimento, o Presidente da Câmara fará publicar a composição.

**Art. 69** - Compete às Comissões Permanentes:

I - Apresentar substitutivos ou emendas às proposições submetidas a estudo, assim como oferecer pareceres, opinando pela aprovação ou rejeição de matérias que forem destinadas a exame.

**§ 1º** - Elaborado o seu parecer, favorável ou contrário, a Comissão o encaminhará imediatamente ao departamento competente, para ser processado e incluso no expediente da reunião plenária que se seguir.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**§ 2º** - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem Proposição ou qualquer matéria submetida a exame, opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

**Art. 70** - Compete às Comissões Permanentes específicas:

**I. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compete:**

- a) Analisar preliminarmente, a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno e a formalidade do texto da lei, nos termos da Lei Complementar Federal 95/199;
- b) Manifestar-se no mérito, quanto às proposições ou quaisquer matérias que versem sobre:
  - 1. Interpretação e aplicação de textos legais;
  - 2. Regimes jurídicos do funcionamento municipal, suas reformas, modificações e aplicações;
  - 3. Desapropriação por utilidade pública ou de interesse social;

**§1º.** Sempre que esta Comissão, concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais comissões, subirá a mesma ao plenário, a fim de a Câmara decidir sobre a procedência da arguição preliminar.

**§ 2º.** Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte;

**§ 3º.** No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o consenso de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário;

**§ 4º.** Aprovado em discussão e votação única o Parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 5°. Se o Parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

**II. À Comissão Economia, Finanças e Fiscalização, compete analisar:**

- a) Os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente, sobre: matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
- b) Dentre as Comissões Permanentes, compete com exclusividade à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização analisar Os projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, privativamente, o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara;
- c) Assuntos tributários, empréstimos públicos, abertura de créditos, suplementado de verbas e dívidas públicas;
- d) Emitir parecer a Projeto de Lei da Comissão Executiva, dispondo sobre a fixação de remuneração dos Vereadores observando os parâmetros e critérios estabelecidos na legislação pertinente e a Projeto de Resolução da Comissão, fixando o subsídio do Prefeito;
- e) Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;

**III. À Comissão de Serviço Público, Urbanismo e Obras Públicas, compete analisar:**

- a) Matéria sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos;
- b) fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;
- c) criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal e alienação de bens;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

- d) Matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

**IV. À Comissão de Educação e Cultura, compete analisar:**

- a) Matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas, denominações de logradouros públicos;
- b) fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos de profissionais da Educação e Cultura;
- c) projetos instituições ou retirada de vantagens dos profissionais da área de educação;
- d) projeto que versem sobre Plano Municipal de Educação ou sobre os Conselho relacionados a área de educação e cultura;
- e) toda matéria que verse sobre direito educação e cultura;

**V- À Comissão de Segurança Pública e Defesa da Cidadania compete analisar:**

- a) Matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública;
- b) Direitos do consumidor;
- c) Direito das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico;

**VI. À Comissão de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente compete analisar:**

- a) Matéria que diga respeito à saúde;
- b) Assistência bem estar social;
- c) Higiene e profilaxia sanitária;
- d) Saneamento básico;
- e) Assistência sanitária;
- f) Alimentação e nutrição
- g) Meio ambiente preservação e projetos que impactem o meio ambiente;
- h) e assistência social em geral, higiene; e profilaxia sanitária.

**§6º.** A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**§7º.** A procuradoria ou assessoria jurídica da Câmara Municipal deverá auxiliar as comissões para emissão dos seus pareceres, bem como, responder à consulta por ela formuladas.

**Art. 71** - Compete, em comum, às Comissões:

- I. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II. Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;
- III. Receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;
- IV. Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- V. Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

**Art. 72** - As atividades de controle externo previstas na da Lei Orgânica cabem à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 73** - As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes respectivos.

**Art. 74** - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os seguintes preceitos:

- I - As reuniões das Comissões serão públicas, sendo realizadas sempre que convocadas pelo presidente para atender as matérias encaminhadas pela presidência da casa;
- II. A matéria ao ser distribuída as comissões pelo Presidente será encaminhada aos membros de cada comissão competente para apreciar a matéria e no mesmo dia será, em plenário será dado conhecimento a todos parlamentares;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

III. A Comissão terá o prazo máximo de dez dias úteis para emissão de parecer;

IV. o prazo máximo concedido ao vista do membro da comissão será de 24hs

V. Deliberação por maioria absoluta;

VI – Decorrido o prazo sem deliberação da Comissão, a matéria será incluída na ordem do dia se já contar os pareceres das demais comissões ou se estas também tiverem deixado transcorrer o prazo sem manifestação;

**§ 1º.** Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, ser computada a falta na forma do §3º do Art. 24 deste regimento e aplicadas as penalidades regimentais e do Código de Ética, sem prejuízos da aplicação de outras penalidades decorrentes da conduta.

**§ 2º.** A partir dessa publicação a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

**§3º.** Em caso de matéria de urgência, o Presidente, atendendo requerimento do autor do Projeto ou do líder da bancada, quando o projeto for do Poder Executivo, poderá, submeter ao plenário a dispensa de parecer das comissões competente para apreciar a matéria objeto do projeto.

**Art. 75 -** Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta, a comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

**Parágrafo Único:** Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também, substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimento.

**Art. 76 -** Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

**Art. 77-** Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de dez dias úteis para exarar parecer, prorrogável, por mais cinco dias úteis, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 1º. O prazo previsto neste artigo é contado na data em que a matéria der entrada na Comissão;

§ 2º. Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer;

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo;

§ 4º Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de cinco dias úteis, comum a todas as comissões que se devam pronunciar.

**Art. 78-** Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo previsto no Art.78 deste regimento.

**Art. 79 -** Matéria sujeita à apreciação das comissões será instruída pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Câmara, dentro do prazo estabelecido no Art. 78, devendo ser dado prazo mínimo a assessoria jurídica de no mínimo três dias úteis.

§1º. Se o setor jurídico entender que a matéria é de alta complexidade, poderá solicitar do presidente da Comissão prorrogação do referido prazo, sendo que este poderá, caso a prorrogação ultrapasse o lapso temporal do Art. 78, deverá o presidente da Comissão solicitar prorrogação junto ao presidente da Câmara Municipal.

§2º. Na instrução serão sugeridas as modificações necessárias ao projeto, oportunidade em que serão abordados os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando sua correção.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 80 -** As Comissões Temporárias, que têm duração limitada á consecução dos objetivos que determinaram a sua criação, poderão se:

I. Especiais.

II. De inquérito.





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

III. De representação.

IV. Processantes.

**Parágrafo Único:** Na composição das comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

### **Seção I**

#### **Das comissões especiais**

**Art. 81** - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

### **Seção II**

#### **Das comissões de inquérito**

**Art. 82** - As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do Quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º. Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu relator geral, e se necessário vários relatores parciais.

§ 3º. Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação do prazo necessário à ulatimação de seus trabalhos,



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

cabendo essa decisão à Mesa, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º. Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto três outras estiverem em funcionamento.

**Art. 83** - A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

### **Seção III**

#### **Das Comissões de Representação**

**Art. 84** - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

§ 1º. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

§ 2º. As representações da Câmara Municipal em órgão ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos na conformidade do disposto na Seção I, do Capítulo III, deste Título.

### **Seção IV**

#### **Das Comissões Processantes**

**Art. 85** - As Comissões Processantes destinam-se:

I. À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

II. À aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste regimento cominadas com destituição.

III. À aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infração político administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

**Art. 86** - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS PARECERES E DAS ATAS**

**Art. 87** - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo. Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer de comissão poderá ser verbal.

**Art. 88** - A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como Parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º. O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º. Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu Parecer.

§ 3º. Não acolhidos pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 89** - De todas as reuniões das comissões permanentes, obrigatoriamente, serão lavradas as respectivas atas, contendo:

I - Hora, dia e local da reunião;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

II - Nomes dos membros presentes e dos ausentes, com as justificativas;

III - Matéria distribuída e nome dos relatores designados;

IV - Votações e pareceres sucintos.

§ 1º.- As atas das reuniões das comissões serão lavradas pelo Secretário da Comissão ou por determinado membro designado pelo Presidente da respectiva comissão.

§ 2º. As reuniões das Comissões acontecerão no dia e hora designado por cada presidente.

## **TÍTULO V – DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 90** - As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

**Art. 91** - As sessões poderão ser preparatórias, instalação, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º. Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura;

§ 2º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;

§ 3º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal;

§ 4º. Solenes são as convocadas para:

I. Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II. Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Flores, no dia 11 de Setembro;

III. Instalar a Legislatura;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

IV. Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;

**Art. 92** - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o cronograma apresentado pela Mesa Diretora na primeira sessão ordinária de cada ano Legislativo, elaborado de acordo com o que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, recaindo sempre que possível às quintas-feiras, das 14h. às 17h. com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início e com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

§1º - A prorrogação das Reuniões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e, somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicados os demais.

**Art. 93** - As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. O Presidente fixará com antecedência a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando à Câmara, em sessão ou através de documento oficial;

§ 2º. A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias;

§3º. No caso das Sessões extraordinárias ainda terá legitimidade para convocar o Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

§4º. Quando a convocação partir dos vereadores, deverá conter requerimento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 94** - O prazo de duração será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 1º.** O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, prefixará o seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico;

**§ 2º.** Se houver orador na tribuna no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento a votação.

**Art. 95-** A sessão poderá ser suspensa para:

- I. Preservação da ordem;
- II. Permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito;
- III. Entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV. Recepcionar visitantes ilustres;

**Parágrafo Único:** O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

**Art. 96** - A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

- I. Por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- II. Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais;
- III. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV. Por tumulto grave.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 97** - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

I. Pequeno expediente;

II. Ordem do dia;

III. Grande expediente;

§ 1º. Ao iniciar cada Sessão Legislativa, o Presidente da Mesa, deverá, proferir: " Em nome de Deus e sob sua proteção, havendo número legal de Vereadores, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa, declaro aberto os trabalhos", e em seguida citar o número da referida Sessão e espécie.

§ 2º. Ao final de cada Sessão Legislativa, o Presidente da Mesa, deverá, proferir: Em nome de Deus e sob sua proteção "Declaro encerrado os nossos trabalhos". Convocando os senhores vereadores para próxima sessão que realizar-se-á no dia (data da sessão).

### **Seção I**

#### **Do Pequeno Expediente**

**Art. 98** - A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão iniciando-se o pequeno expediente, que terá a duração de até trinta minutos.

**Art. 99** - O pequeno expediente destina-se:

I. À leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II. À leitura do sumário do expediente e das proposições presentes na "Ordem do Dia";

§ 1º. Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. Se a discussão da ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do pequeno expediente, o Presidente despachará os documentos que não tiverem sido lidos.

§ 3º. Se não forem utilizados os trinta minutos do pequeno expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**SEÇÃO II**  
**DA ORDEM DO DIA**

**Art. 100** - Findo o tempo destinado ao pequeno expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência do § 3º do Art. 102.

§ 2º. O 1º Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

**Art. 101** - A Ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

I. No caso de assunto urgente.

II. No caso de inversão de pauta.

III. No caso de preferência.

IV. Para posse de Vereador.

§ 1º. Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

### **Seção III**

#### **Do Grande Expediente**

**Art. 102** - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora e quinze minutos.

§ 1º. Cada Vereador, poderá usar da palavra, uma única vez, durante quinze minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, com duração máxima de cinco minutos.

§ 2º. Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra, todos vereadores inscritos.

§ 3º. Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte para completar o tempo regimental.

§ 4º. A parte final do Grande Expediente será destinado às lideranças partidárias. Cada líder disporá de cinco minutos, observo-se, no uso da palavra, ordem inversa à determinada pelo número de integrantes das representações partidárias;

§ 5º. O líder poderá falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

§ 6º. O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

**Art. 103** - Findos os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão.

**Parágrafo Único:** Não havendo matéria a ser incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, o Presidente destiná-la-á aos trabalhos das Comissões.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORDEM DOS DEBATES**

#### **Seção I**



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

### **Disposições Gerais**

**Art. 104** - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º. Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.

§ 2º. O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º. O orador deverá falar da tribuna, e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

### **Seção II** **Do uso da palavra**

**Art. 105** - O Vereador poderá falar:

I. Por cinco minutos, sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar Ata;
- b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal.

II. Por cinco minutos, com apartes:

- a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- b) para discutir projetos e redação final dos projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.
- c) para discutir requerimento de sua autoria;
- d) para discutir matéria não prevista neste Regimento.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 1º. O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3º. Aplica-se o disposto no inciso II, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

**Art. 106** - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

**Art. 107**- O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I. Para comunicação importante e inadiável à Câmara.

II. Para recepção de visitantes ilustres.

III. Por ter transcorrido o tempo regimental.

IV. Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

### **Seção III**

#### **Dos apartes**

**Art. 108** - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º. O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º. É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

**Art. 109** - Não é permitido aparte:

I. À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

II. Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente.

III. Reiteradamente pelo mesmo vereador, impossibilitando de quem estiver com a palavra prosseguir com sua fala.

IV. Nas hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

**Parágrafo Único:** O serviço taquigráfico não registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 110** - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

**Parágrafo Único:** O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela Ordem", mas poderá interrompê-lo, caso exceda o tempo de 05 (cinco minutos) ou se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

**Art. 111** - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

§ 1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

§ 3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 112** - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Parágrafo Único:** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

**Art. 113** - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contado da decisão.

§ 1º. Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até uma hora depois do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

§ 2º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º. O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente publicados no Diário da Câmara e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º. A decisão do Plenário é definitiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATAS E DOS ANAIS**

**Art. 114** - De cada sessão plenária lavrar-se-á, além da ata destinada aos anais com todos os detalhes de acordo com o apanhado taquigráfico, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, constando:

- I. Local, data e hora de sua realização;
- II. Da presidência dos trabalhos e da composição da Mesa Diretora e suas mutações no decorrer da reunião;
- III. Dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes, relatar se houve ou não justificativa, nomear os vereadores que chegaram depois de iniciados os trabalhos;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

IV. As matérias constantes na ordem do dia e aos despachos que lhes forem apostos;

V. Em se tratando de reunião ordinária ou extraordinária; síntese das proposições apresentadas no Pequeno Expediente,

VI. Os debates e discursos proferidos, com sucinta explanação aos assuntos neles tratados;

VII. Resumida exposição dos trabalhos da Ordem do Dia, com as anotações dos resultados das votações e das verificações de voto ou de quórum, que tiverem existido;

VII. Demais fatos ocorridos na sessão que mereçam menção ou cuja inserção na ata tenha sido decidida pelo Plenário ou a pedido do orador ou de qualquer vereador presente á reunião que assim requerer;

§ 1°. Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnações.

§ 2°. Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

§ 3°. Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários e suas páginas rubricadas pelo Presidente, e pelos membros do Poder Legislativo presentes;

§ 4°. Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e a expediente despachado.

§ 5°. O Diário da Câmara ou página oficial na rede mundial de computadores publicará a ata resumida das sessões.

**Art. 115** - Todos os trabalhos de Plenário devem ser taquigrafados para que constem dos Anais.

§ 1°. As notas taquigráficas serão entregues aos oradores para revisão, no prazo de setenta e duas horas.

§ 2°. Não devolvidas em igual prazo, serão inseridas nos Anais com a observação: "Não revisadas pelo orador".



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 3º. Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores ou da Presidência.

**Art. 116** - Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata e integralmente nos Anais.

§ 1º. O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na sessão ou cópias autenticadas dos mesmos, a fim de que sejam transcritos nos Anais; não o fazendo somente se fará observar sua leitura.

§ 2º. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

## **TÍTULO VI – DA TÉCNICA LEGISLATIVA**

### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 117**- Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa, da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I. Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

II. Indicações.

III. Requerimentos.

IV. Emendas.

**Parágrafo Único:** Emenda é proposição acessória.

**Art. 118** - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa.

§ 1º. As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 2º. Sendo a propositura subscrita por mais de uma parlamentar, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

§ 3º. As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudo, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos mesmos.

§ 4º. A Mesa não receberá e retornará ao seu autor, a Proposição que:

I – Contrariem normas constitucionais, Lei Complementar 95/98 e normas regimentais;

II - Versem sobre assuntos que não compete ao Poder Legislativo;

III - Redigida de modo impreciso e não faculte identificar seu objetivo;

IV - Contenha palavras de baixo escalão e expressões ofensivas;

V – Em Caso de emendas que não tenha inequívoca relação com a Proposição principal;

VI - Apresentada após decorrer o prazo regimental;

**Art. 119 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.**

§ 1º. Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, tratem do mesmo objeto;

§ 2º. Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º. No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º. No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

**Art. 120 - A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.**





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Parágrafo Único:** Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- I. Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada.
- II. Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

**Art. 121** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das comissões competentes.

**Art. 122** - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição tiver parecer favorável de comissão.

**Art. 123** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua ulterior tramitação.

**Art. 124** - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente rerepresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

### **Seção I** **Dos projetos**

**Art. 125**– A Câmara legislará nas matérias de sua competência da seguinte forma:

- I - Matérias legislativas de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei;
- II – Matérias administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara que não tenha reflexo externo, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Projeto de Resolução;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

III – Matérias político-administrativa que tenha efeito externo, mediante deliberação do Plenário Projeto de Decreto Legislativo;

**§ 1º** - A Câmara pode legislar sobre todas as matérias de competência do município, por Projetos de Lei, especialmente sobre matérias:

I - Fixação dos subsídios dos Vereadores;

II - Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III - - Organização e reforma administrativa e suas implicações;

IV - Criação e extinção de cargos públicos no quadro de funcionários da Câmara;

V - Obtenção e concessão dos empréstimos, operações de créditos, suas formas e meios de pagamento;

VI - Tributos, inclusive isenções e anistia fiscal;

VII - Administração de bens do município e sua alienação;

VIII - Criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

IX- Plano Diretor do Município;

X- Aprovação de consórcios com outros municípios;

XI - Denominação de ruas e logradouros públicos.

**§ 2º** - Constitui matéria de Projeto de Resolução, dentre outras:

I - Reforma e alteração dos serviços administrativos da Câmara;

II – Modificação do regimento interno e Código de Ética e Decorro Parlamentar;

**§ 3º** - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:

I - Concessão de Título de Cidadão ou outras honrarias;

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III -Autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de quinze (15) dias;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 126** - Antes da publicação e autuação, o projeto de iniciativa de Vereador será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar;

§ 1º. O exame preliminar limitar-se-á à redação, á técnica legislativa;

§ 2º. O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias no projeto;

§ 3º. Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, que, com sua assinatura, será publicado no Diário da Câmara e, autuado, seguirá a tramitação regimental;

§ 4º. Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes;

§ 5º. Aguardar-se-á até o décimo dia contado da apresentação o exercício da faculdade prevista no § 3º. deste artigo, após o que far-se-á a publicação e a autuação do texto original, se não apresentado novo texto;

**Art. 127** - Além da hipótese de inadmissibilidade total, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

**Art. 128** - Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no Diário da Câmara e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

**Art. 129** - Na hipótese do Art. 47, § 2º, da Lei Orgânica ou nos casos do Inciso VI e §3º do Art. 74 deste regimento, o projeto será incluído na Ordem do Dia independente de parecer de comissão.

**Parágrafo Único** - Havendo dúvidas sobre o encaminhamento do projeto, o Presidente da Mesa consultará as comissões para se pronunciarem ou solicitar a assessoria jurídica da Câmara.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 130** - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das comissões competentes, serão mandados à publicação e incluídos na Ordem do Dia no prazo de quinze dias úteis.

**Seção II**  
**Das Indicações**

**Art. 131** - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de competência do Legislativo ou provoca o Poder Executivo para elaboração de projeto em matéria de competência exclusiva do executivo.

§ 1º. As indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às comissões com que se relacionar que emitirão seus pareceres nos prazos regimentais.

§ 2º. Se qualquer comissão concluir pela apresentação do projeto, oriundo da indicação, seguirá este a tramitação regimental.

§ 3º. Se nenhuma comissão concluir pela apresentação do projeto, oriundo da indicação, o Presidente determinará o arquivamento da indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentar ou não o projeto.

§ 4º. No caso da indicação nos projetos de competência do Poder Executivo, aplica-se as regras constantes nos parágrafos anteriores, sendo que, no caso da comissão concluir pela viabilidade do projeto, o presidente encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a indicação.

**Seção III**  
**Dos Requerimentos**

**Art. 132** - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I. Sujeitos à decisão do Presidente.
- II. Sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. Quanto à forma, os requerimentos são:



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

- I. Verbais.
- II. Escritos.

### **Subseção I**

#### **Dos requerimentos sujeitos à decisão do presidente**

**Art. 133** - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I. A palavra, ou sua desistência.
- II. Permissão para falar sentado.
- III. Retificação de ata.
- IV. Verificação de "quórum"
- V. Verificação de votação pelo processo simbólico.
- VI. A posse de Vereador.
- VII. "Pela Ordem", à observância de disposição regimental.
- VIII. A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão.
- IX. Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.
- X. A inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar.
- XI. A requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão.
- XII. A anexação de proposições semelhantes.
- XIII. Desarquivamento de proposição.
- XIV. A suspensão da sessão.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 134** - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I. A juntada de documentos à proposição em tramitação, inclusive emendas;
- II. A inserção em Ata de voto de pesar.
- III. A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;
- IV. A requisição de documentos existentes na Câmara, ainda não publicados, sobre proposição em discussão;
- V. Justificativa de Vereador pelo não comparecimento à sessão.

**Art. 135**- Será despachado pelo presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Diário da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

- I. Criação de Comissão de Inquérito;
- II. Informações oficiais.

**§ 1º.** Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas;

**§ 2º.** assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

**§ 3º.** não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

**Art. 136** - Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Diário da Câmara, o requerimento escrito de iniciativa de um terço, no mínimo, dos Vereadores, que solicite a criação de Comissão de Inquérito.

## Subseção II



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário**

**Art. 137** - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I. A prorrogação da sessão.
- II. A audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão.
- III. A inversão da Ordem do Dia.
- IV. O adiamento da discussão ou votação.
- V. A votação da proposição por título, capítulos ou seções.
- VI. A votação em destaque.
- VII. A preferência nos casos previstos neste Regimento.
- VIII. A votação nominal de matéria para a qual esta não é exigida;

**Art. 138** - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

- I. A constituição de Comissão de Representação;
- II. A inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;
- III. A retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- III. A retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável para arquivamento;
- IV. Licença de Vereador;
- V. Inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- VI. A prorrogação do período de adiamento de discussão ou votação;
- VII. A justificativa de Vereador por não ter comparecido à sessão em razão de ausência do País;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

VIII. Informações Oficiais.

§ 1º. Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva, do Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais e das entidades conveniadas ou consorciadas com o Município.

§ 2º. Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento.

§ 3º. Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

**Art. 139** - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I. Realização de sessão extraordinária, solene ou fora da sede do Legislativo;

II. a constituição de comissão especial.

III. Inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

IV. Regime de urgência para determinada proposição.

V. a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VI. Inserção em ata, de moção de apoio ou desagravo, ou moção de protesto ou repúdio;

VII. Licença do Prefeito;

VIII. Licença do cargo de Presidente da Câmara para ausentar-se do País, por mais de dez dias;

IX. Submissão à deliberação do Plenário de parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

X. Convocação de titulares da Administração Municipal;





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

## **Seção IV**

### **Das emendas e do pedido de vista**

**Art. 140** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I. Supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal.
- II. Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral.
- III. Aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.
- IV. Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

**§ 1º** . Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada a outra.

**§ 2º** . As Emendas poderão ser apresentadas até a reunião de todas as comissões competentes para apreciar a matéria, com exceção, no caso de dispensa de parecer na forma prevista neste regimento, as quais, poderão ser apresentada até o início da discussão e votação do processo.

**§ 3º** . No primeiro turno de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

**§ 4º** . No segundo turno de discussão e votação, somente caberão Emendas Supressivas ou Aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos Vereadores.

**§ 5º** . Na redação final, somente caberá Emenda de Redação.

**Art. 141** – O pedido de vista sobre uma proposição, poderá ocorrer quando os vereadores julgarem necessário minuciosa análise, sendo o pedido decidido de plano pelo Presidente da Mesa.

**§ 1º** - Na discussão da Proposição, não estando a matéria em regime de urgência, o Vereador (a) solicitando a palavra pela ordem, formulará verbalmente, o pedido de vista.

**§ 2º** - O prazo de vista é de cinco (05) dias, corridos, não se interrompendo nos feriados, nem nos fins de semana. Iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

seguinte à concessão do pedido de vista, prorroga-se o início caso seja feriado, sábado, domingo, ou dia de ponto facultativo no Município.

§ 3º - Decorrido o prazo de vista ou mesmo antes, se o Vereador devolver o processo antecipadamente, a proposição voltará à discussão, sendo incluída na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente à devolução.

§ 4º - Sendo a proposição projeto, não será admitido novo pedido de vista, na segunda discussão, exceto quando ocorrer aprovação de emendas ao mesmo projeto.

§ 5º - Sendo aprovado o regime de urgência do projeto, não se admitirá a concessão de vista como também, em matérias em segunda discussão que não tenham recebidas emendas em primeira discussão.

## TÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

**Art. 142** - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em turno único de discussão e votação e em dois turnos nos casos previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, sempre obedecendo o quórum de maioria simples para leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos, maioria absoluta para leis complementares e dois terços emendas à Lei Orgânica.

**Parágrafo Único:** Aprovadas emendas à proposição submeter-se-á à redação final.

**Art. 143** - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

**Parágrafo Único:** Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Regimento.

**Art. 144** - A discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º. Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 2º. No caso do Parágrafo Único do Art. 147, tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à comissão competente para apreciar o mérito, a qual se pronunciará em quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

**Art. 145** - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º. Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de comissão.

§ 3º. Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

**Art. 146** - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata.

**Art. 147-** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

**Parágrafo Único:** É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos cinco oradores.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 148** - Votação é o ato complementar da discussão através do qual a Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º. O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

I. Na eleição da Mesa.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- III. Quando houver empate na votação.
- IV. Nas votações secretas.

§ 3°. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4°. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 5°. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

§ 6°. O voto será secreto:

- I. Na deliberação sobre as contas do Prefeito, e da Mesa da Câmara.
- II. Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa.
- III. Na deliberação sobre perda de mandato de Vereador.
- IV. No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

§ 7°. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 8°. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 149** - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global ressalvado os destaques e as emendas.

§ 1°. As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2°. Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes, dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º. O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

**Art. 150** - Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

### **Seção I**

#### **Do adiamento da votação**

**Art. 151** - O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º. O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por dez minutos, prorrogáveis, sem apartes.

§ 2º. Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

### **Seção II**

#### **Dos processos de votação**

**Art. 152** - São três os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Escrutínio secreto.

§ 1º - O início da votação e a verificação de "quórum" serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

§ 2º - Escolhido o processo de votação, outro não será admitido, na matéria principal nem para as emendas ou subemendas feitas ao projeto.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 153** - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º. O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º. Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

**Art. 154** - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "Sim" e estes pela expressão "Não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§ 1º. É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

§ 2º. A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º. Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º. Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º. O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º. Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

§ 7º. Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 8º. O requerimento verbal não admite votação nominal.

**Art. 155** - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 156** - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

- I. Presença da maioria absoluta dos Vereadores.
- II. Cédula impressa, datilografada, ou carimbada.
- III. Destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável.
- IV. Chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada.
- V. Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto.
- VI. Repetição da chamada dos Vereadores ausentes.
- VII. Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores.
- VIII. Abertura da urna, retirada das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

**Parágrafo Único:** Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

**Seção III**  
**Da declaração de voto**

**Art. 157** - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

**Art. 158** - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

**Parágrafo Único:** Havendo declaração do voto, cada Vereador (a) disporá de até (03) minutos, vedado apartes.

**CAPÍTULO III**  
**DA REDAÇÃO FINAL**



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 159** - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:

I. Elaboração conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

II. Publicação no Diário da Câmara.

III. Inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de vinte e quatro horas.

**Parágrafo Único:** A Mesa terá prazo de dois dias para elaborar a redação final. A redação final dos projetos de lei é obrigatória, como é, também a sua publicação.

**Art. 160** - Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.

**Parágrafo Único:** Emendas admitidas à redação final, para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

**Art. 161** - Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA PREFERÊNCIA**

**Art. 162** - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras. Exceto, projeto de lei orçamentária.

**Art. 163** - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I. Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido.

II. Veto do Poder Executivo

III. Redação final.

IV. Projeto de lei orçamentária.





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

V. Matéria cuja discussão tenha sido iniciada.

VI. Projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência.

VII. Demais proposições.

**Parágrafo Único:** As matérias em regime de urgência, deste regimento, terão preferência dentro da mesma discussão.

**Art. 164** - O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

**Parágrafo Único:** Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

**Art. 165** - Nas demais emendas, terão preferência:

I. A supressiva sobre as demais.

II. A substitutiva sobre as aditivas e modificavas.

III. A de Comissão sobre as dos Vereadores.

IV. Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação terão preferência pela ordem de apresentação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REGIMES: URGÊNCIA E URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

**Art. 166** - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

§ 1º. Aprovado o regime de urgência, a Proposição, a que se refira terá prioridade de discussão e votação.

§ 2º. O regime de urgência implica:



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

I. No pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de setenta e duas horas, contado da aprovação do regime de urgência.

II. Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

**Art. 167** - Urgência urgentíssima é a exigência de deliberação imediata do Plenário sobre proposições que tratem de assuntos que reconhecidamente, deixariam de alcançar adiamento e que a não observação deste regime, resulte em prejuízos para o Município.

§ 1º - O requerimento de urgência urgentíssima será encaminhado à Mesa em qualquer fase da sessão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência urgentíssima a matéria será apreciada imediatamente pelo Plenário.

## **TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 168** - Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

**Art. 169** - Publicada a proposta de Emenda à Lei Orgânica, será constituída comissão especial, composta de três membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processado pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exarará parecer, em quinze dias.

§ 1º. Cabe à comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º. Incumbe à comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento; concluindo a comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo o "caput" deste artigo, até decisão final.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 170** - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

**Art. 171** - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

**§ 1º.** No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador nos termos deste regimento.

**§ 2º.** Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese do disposto do § 2º do artigo 152.

**Art. 172** - O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.**

**Art. 173** - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

**Art. 174** - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer.

**§ 1º.** Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

**§ 2º.** Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

**§ 3º.** No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retomará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer sobre elas, no prazo de cinco dias.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 4º. O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia.

§ 5º. Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

**Art. 175** - Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de economia, Finanças e Fiscalização, para parecer prévio de admissibilidade.

§ 1º Publicado o parecer, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei, após o que o projeto constará na pauta da Ordem do Dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá Parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

§ 4º No parecer as emendas poderão ser inadmitidas, aprovadas, rejeitadas ou prejudicadas.

I - As emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais.

II - No caso de emendas aprovadas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados.

III - Será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas aprovadas das inadmitidas, rejeitadas e prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias devendo o projeto ser incluído em Ordem do Dia no prazo de até dez dias.

§ 6º Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

### **CAPÍTULO III**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 176** - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I. Determinará a publicação do Parecer prévio, no Diário da Câmara.

II. Anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos dois jornais diários de circulação na Capital e com a fixação de avisos à entrada do edifício da Câmara, contendo a advertência do contido no inciso seguinte.

III. Encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

**Art. 177** - Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer.

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º. Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3º. Concluirá a comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4º. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

**Art. 178** - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

I. Acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II. Não acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 179** - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

**Art. 180** - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

**Parágrafo Único:** A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

**Art. 181** - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

**Art. 182** - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

**Parágrafo Único:** Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

**Art. 183** - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 1º. No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

**Art. 184** - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º. Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º. Decidindo o Plenário ou opinando a comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

**Art. 185** - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

**Parágrafo Único:** O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 186** - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

**Art. 187** - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º. Na sessão de julgamento o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º. Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 3º. Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º. Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei Complementar.

## **CAPÍTULO V**

### **V - DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 189** - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I. Por qualquer Vereador.

II. Por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

**Art. 190** - Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

## **CAPÍTULO VI**

### **VI - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

**Art. 191** - O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I. Da Mesa da Câmara.

II. De um terço, no mínimo, dos Vereadores.

III. De Comissão especial.

**Art. 192** - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após publicação no Diário da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º. No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

§ 2º. Publicadas no Diário da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º. Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO VETO**

**Art. 193** - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

§ 1º - Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

§ 2º - O veto é considerado matéria de preferência. Na Ordem do Dia figurará logo abaixo das matérias em regime de urgência.

**Art. 194** - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA LICENÇA DO PREFEITO**

**Art. 195** - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

**Parágrafo Único:** Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

**Art. 196** - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, "ad referendum" do Plenário.

**Parágrafo Único:** A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos Vereadores.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**CAPÍTULO IX**  
**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 197** - O projeto de Lei para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

**Parágrafo Único:** Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no "caput" deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

**Art. 198** - Restando a realização de três sessões ordinárias para o término da legislatura, não tendo sido votados os projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

**CAPÍTULO X**  
**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

**Art. 199** - A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Flores, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I. Para concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Flores, cada Vereador poderá apresentar apenas duas proposições por Legislatura, e no caso das demais honrarias, quando não houver disposição em contrário, poderá apresentar apenas uma proposição por Sessão

II. A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

III. Será público o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito.

IV. Fará jus ao uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado e posteriormente o vereador que subscrever a propositura ou que solicitar a presidência pelo tempo mínimo regimental permitido.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

V. Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa Diretora poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

**Parágrafo Único:** O título de Cidadão Honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o Título de Vulto Emérito, exclusivamente, aos naturais de Flores.

**Art. 200** - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinado:

I. expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II. organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene;

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, preferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu Representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 6º. Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais.

**Art. 201** - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Pernambuco, Município de Flores.";

c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Flores, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº....., datada de.... de.....de 20 .... de autoria do Vereador .....conferem ao Exmo. Sr. (a)..... o Título de ..... de Flores, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

**Art. 202** - Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

## TÍTULO IX

### DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 203** - Nas sessões plenárias realizadas às quintas-feiras, será destinado logo após o encerramento da pauta, o tempo de quinze minutos à Tribuna Livre.

**Art. 204** - Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por quinze minutos, improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de vinte e quatro horas, por entidades da sociedade civil.

**Art. 205** - Na Tribuna Livre, poderá fazer uso da palavra, somente uma pessoa por Sessão, indicada à Mesa com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas, por entidades da sociedade civil.

**Art. 206-** Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I - por representantes de partidos políticos;

II - por candidatos a cargo eletivo;

III - por integrante de chapas aprovadas em convenção partidária.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

## TÍTULO X

### DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 207** - O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

**Parágrafo Único:** Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

**Art. 208** - No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

§ 4º. O convocado disporá de dez minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º. Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

## TITULO XIV

### DA SECRETARIA GERAL



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 209** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados e coordenados sob a supervisão da Primeira Secretaria e Controle Interno da Câmara.

**§ 1º** - Qualquer informação relativa aos serviços administrativos da Câmara será dirigida:

- I - A secretaria da Câmara;
- II - Ao Plenário, em grau de recurso;

**§ 2º** - O pedido de informações a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como um processo interno e com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

## TÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 210** - No prazo de quarenta e cinco dias contado da vigência deste Regimento Interno, serão compostas as Comissões Permanentes, obedecidas as normas do Capítulo II, do Título IV.

**Art. 211** - Compete ao Presidente da Mesa Diretora decidir sobre os casos omissos, respeitada a soberania do Plenário, podendo utilizar, subsidiária e analogicamente, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e Congresso Nacional.

**Art. 212** - O Presidente da Mesa Diretora poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Câmara no caso de dúvidas quanto à interpretação das normas previstas neste Regimento.

**Art. 213** - A Mesa Diretora providenciará, no prazo de noventa dias, contados da vigência da presente Resolução, a regulamentação dos serviços administrativos da Câmara Municipal, visando a sua adequação às inovações promovidas neste Regimento.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
“Casa Teodomiro Nunes Duarte”  
A Casa do Povo Florense.

---

**Art. 214** - Quaisquer atos da Câmara deverão ser publicados no átrio do poder legislativo Municipal, ou em site ou portal oficial do Poder Legislativo, na rede mundial de computadores, devidamente instituído por lei.

**Art. 215** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de no 002/2010.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

**Luiz Heleno Alves Ferreira.**  
Presidente

ANA FLÁVIA DE P. SANTANA

1ª Vice Presidente

JEANE PEREIRA BEZERRA

2ª Vice Presidente

JOSÉ ALBERTO C. RIBEIRO

1º Secretário

VALDENIR VIERA CLAUDINO

2º Secretário